



LEI Nº. 776/ 2007 Ubajara-Ce, 29 de junho de 2007.

EMENTA : *Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso; cria o "Conselho Municipal do Idoso" - COMID, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, SR ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I Da Política Municipal do Idoso

Art. 1º - A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º - A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser de objeto de conhecimento e informação para todos;

III - O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política; e

V - As diferenças econômicas, sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral.



Capítulo II **Do conselho Municipal do Idoso**

Seção I - Da Criação

Art.4º - Fica criado o "Conselho Municipal do Idoso - COMID."

Seção II - Das Atribuições

Art.5º - O " Conselho Municipal do Idoso - COMID", órgão de caráter permanente, deliberativo e consultivo, funcionará junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e terá as seguintes atribuições:

I - Defender e promover os direitos dos idosos na área do Município;

II - Estudar formas de direito e defesa, no âmbito municipal, objetivando prestigiar e valorizar os idosos, em estrita observância ao disposto na legislação federal e estadual vigente;

III - Opinar sobre os critérios de atendimento aos idosos, prestados pelas instituições assistenciais, quanto à utilização de recursos financeiros;

IV - Estimular estudos, debates, pesquisas, programas educativos e campanhas de conscientização, voltados para a valorização do idoso;

V - Organizar e estimular a mobilização de comunidades de idosos;

VI - Promover o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação dos idosos nos diversos setores de atividade social;

VII - conhecer, discutir, propor e encaminhar qualquer outro assunto ou problema pertinente aos idosos no Município;

VIII - Elaborar o seu Regimento Interno.

Seção III - Da Composição do Conselho



Art.6º - O Conselho Municipal do Idoso - COMID, contará com 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) integrantes do Poder Público e 05 (cinco) oriundos da sociedade civil, a saber:

I - Do Poder Público:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representantes de entidades ou associações que se dediquem a trabalhos com idosos;
- b) 01 (um) representante de grupos organizados de terceira idade;
- c) 01 (um) cidadão benemérito do Município.
- d) 01 (um) do CDL.
- e) 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- f) 01 (um) da Federação das Associações Comunitárias – FEMAC.
- g) 01 (um) Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º - Ato do Chefe do Poder Executivo designará os integrantes do colegiado a que alude o "caput" deste artigo.

§ 2º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, nas pessoas dos Secretários, Assessores e/ou Diretores, ou servidores das respectivas áreas, por eles indicados, com poder de decisão.

§ 3º - Somente será admitida a participação no "Conselho Municipal do Idoso - COMID" de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.



§ 4º - Cada entidade representada no "Conselho Municipal do Idoso - COMID" terá outra entidade suplente, oriunda da mesma categoria representativa.

§ 5º - O cidadão benemérito será escolhido dentre aqueles que se distinguiram no trabalho em favor dos idosos.

§ 6º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo o seu trabalho considerado como serviço público relevante.

Art. 7º - O mandato das entidades integrantes do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

Art. 8º - O Conselho terá uma Diretoria Executiva, dirigida por um Presidente, que será nomeado dentre seus membros pelo Chefe do Executivo, após consulta ao colegiado.

Art. 9º - O Presidente do Conselho deterá o voto de qualidade.

Capítulo III Das Disposições Gerais

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Ubajara destinará um local para funcionamento do Conselho e atendimento efetivo do idoso, designado um servidor para esse atendimento.

Art. 11 - O Conselho Municipal do Idoso deverá criar e instalar uma Comissão Permanente destinada ao recebimento de reclamações e promoção de inspeções relativas à situação dos idosos e ao tratamento a eles dispensado por quaisquer pessoas ou entidades com o respectivo encaminhamento das soluções.

Art. 12 - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definida por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 13 - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei.



Art. 14 - Fica instituído o dia 27 de setembro como o "Dia Municipal do Idoso".

Capítulo IV Das disposições Finais

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, AOS 29 DE JUNHO DE 2007.


ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Prefeito Municipal